



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1513, Seção 273882, pág. 150/151 do DOM/ES de 13/05/2020

DECRETO Nº 1.310/2020

Revoga e altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, que regulamentou em caráter provisório e excepcional as normas de funcionamento das feiras livres de que trata a Lei Municipal nº 668/2002 (Código de Postura Municipal) e o Decreto nº 892/2017, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, decretada pelo Decreto nº 1268/2020, devido a pandemia do COVID-19 (coronavírus), no Município de Itarana/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e fixou medidas para o



enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a Feira Livre dos Agricultores de Itarana/ES é atividade essencial ao abastecimento de alimentos (hortifrutigrangeiros) do Município de Itarana/ES;

Considerando a necessidade de conciliar o funcionamento da Feira Livre dos Agricultores de Itarana/ES com as medidas de contenção e prevenção do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de adequar algumas disposições do Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, a realidade do Município de Itarana/ES.

DECRETA

Art. 1º O inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - as barracas deverão manter distância de no mínimo 2 (dois) metros umas das outras. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o caput e o parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º O Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º Somente poderão ingressar e expor a venda produtos e mercadorias na feira livre de que trata este Decreto os feirantes residentes no Município de Itarana/ES e dos municípios limítrofes. (NR)

§ 1º Fica vedado o ingresso do feirante na hipótese do caput cujo município em que resida esteja enquadrado na gravidade de Risco Alto ou Extremo, segundo critérios de classificação com dados epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na forma regulada pelo Decreto Estadual nº 4363-R, de 19 de abril de 2020. (NR)

§ 2º Os feirantes autorizados a exporem seus produtos na feira livre na forma deste artigo deverão priorizar os hortifrutigrangeiros produzidos dentro do território do Município de Itarana/ES ou em suas proximidades, como forma de evitar o deslocamento a locais com grande incidência de contágio do COVID-19 (coronavírus). (NR)

Art. 4º O Decreto Municipal nº 1294, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 5º-B, com a seguinte redação:

Art. 5º-B Fica vedada, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, a



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

venda de alimentos para consumo imediato na feira livre. (NB)

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 12 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES